

**XXX CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI FORTALEZA - CE**

**DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E
SOCIOAMBIENTALISMO II**

MARIA CLAUDIA DA SILVA ANTUNES DE SOUZA

NIVALDO DOS SANTOS

MARIA RAFAELA JUNQUEIRA BRUNO RODRIGUES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito ambiental, agrário e socioambientalismo II [Recurso eletrônico on-line] Organização CONPEDI

Coordenadores: Maria Claudia da Silva Antunes De Souza; Maria Rafaela Junqueira Bruno Rodrigues; Nivaldo Dos Santos. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-848-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: Acesso à justiça, Solução de litígios e Desenvolvimento

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito ambiental e agrário. 3. Socioambientalismo. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI FORTALEZA - CE

DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E SOCIOAMBIENTALISMO II

Apresentação

APRESENTAÇÃO

É com muita satisfação que apresentamos o Grupo de Trabalho (GT-12) denominado “Direito Ambiental, Agrário e Socioambientalismo II,” do XXX Congresso Nacional do CONPEDI, realizado em Fortaleza- Ceará, com enfoque na temática “acesso à justiça, soluções de litígios e desenvolvimento”, o evento foi realizado entre os dias 15 e 17 de novembro de 2023.

Trata-se de publicação que reúne 17 (dezessete) artigos que guardam o rigor da pesquisa e o cuidado nas análises, que tiveram como objeto de estudos balizados por referencial teórico da mais alta qualidade e realizadas por pesquisadores comprometidos e envolvidos com a busca da efetividade dos direitos socioambientais. Compõe-se de artigos doutrinários, advindos de projetos de pesquisa e estudos distintos de vários programas de pós-graduação do Brasil, que colocam em evidência para debate da comunidade científica assuntos jurídicos relevantes. Assim, a coletânea reúne gama de artigos que apontam questões jurídicas relevantes na sociedade contemporânea.

Inicia-se com o artigo intitulado “AS DIFICULDADES NO ACESSO ÁGUA E AO SANEAMENTO AMBIENTAL BÁSICO DOS POVOS INDÍGENAS DE GABRIEL DA CACHOEIRA (AM)” de autoria Carla Cristina Alves Torquato Cavalcanti , Sandro Nahmias Melo e Cristiniana Cavalcanti Freire, que abordaram a falta de a água e o saneamento ambiental de São Gabriel da Cachoeira e, concluíram que a falta de acesso à água potável e ao saneamento básico é um problema estrutural, que requer ações do governo e que Destacando a grandiosidade de oferta de recursos naturais não constitui, por si só, a possibilidade de atender a necessidades básicas da população.

Em seguida o artigo “AVALIAÇÃO DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA SOBRE A QUALIDADE DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS” dos autores, Washington Henrique Costa Gonçalves e José Claudio Junqueira Ribeiro, avaliaram a legislação brasileira em relação à qualidade das águas subterrâneas, abrangendo a identificação dos principais instrumentos legais, seus conteúdos, abordagem e abrangência, além de discutirem lacunas e desafios enfrentados na regulamentação desse recurso vital e essencial. Discutiram aspectos relacionados à participação da sociedade civil, os instrumentos normativos, engajamento de

especialistas e órgãos reguladores no processo de elaboração e atualização da legislação brasileira na qualidade da água subterrânea e, ao final, apresentam propostas de recomendações para aprimorar a legislação brasileira sobre a qualidade de águas subterrâneas, visando à proteção adequada desse recurso e à promoção da saúde e bem-estar da população.

O artigo “PANORAMA ATUAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E OS DESAFIOS PARA A ADEQUADA GESTÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS” dos autores José Claudio Junqueira Ribeiro, Eliane Cristina dos Anjos e Fani Rodrigues de Oliveira Patrocínio, apontam que o Estado de Minas Gerais tem evoluído na gestão de resíduos apresentando 72% da população mineira atendida com a correta disposição dos RSU, entretanto algumas regiões apresentam índices piores, depositando seus resíduos em aterros controlados e lixões, sendo essa realidade principalmente em áreas mais carentes e em municípios de pequeno porte, exigindo do Estado postura diferenciada, respeitando as diversidades socioeconômicas, culturais e ambientais de cada região. Concluíram que além dos investimentos para a destinação final ambientalmente adequada, se faz necessária a implementação de instrumentos como a educação ambiental formal e informal para a não geração, redução e reciclagem dos resíduos sólidos.

Na sequência, o artigo “AGRICULTURA SUSTENTÁVEL: CONTEXTO GERAL”, dos autores Talisson de Sousa Lopes e Andrea Natan de Mendonça, destacam que nas últimas décadas, as pessoas têm buscado consumir objetos e alimentos produzidos de forma mais respeitosa com o meio ambiente e a sociedade. Ressaltam, ainda, que o ativismo rural está no centro de uma discussão crescente sobre a mudança climática global, com práticas antigas dando lugar à agricultura sustentável. É uma filosofia de produção agrícola que evita impactos significativos ao meio ambiente e preserva os recursos naturais.

O artigo intitulado “AS RELAÇÕES DE TRABALHO NO CAMPO A PARTIR DA QUESTÃO AGRÁRIA BRASILEIRA SOB A PERSPECTIVA DO TRANSCONSTITUCIONALISMO” dos autores Jéssica Luzia Nunes e Eduardo Gonçalves Rocha, que analisam as relações de trabalho no campo a partir da questão agrária brasileira, verificando como a proteção das pessoas que trabalham no campo foi tímida na legislação pátria, desde o surgimento do Estatuto do Trabalhador Rural em 1963, após o golpe de 1964, no Estatuto da Terra, até a Constituição Federal de 1988. Analisando a vulnerabilidade do trabalhador rural frente as relações trabalhistas e a questão agrária brasileira e, as possíveis do transconstitucionalismo para assegurar a dignidade da pessoa humana nesses casos.

Ainda na sequência foram apresentados os seguintes trabalhos:

O artigo “ABORDAGEM ECOSSISTÊMICA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO DAS ZONAS ÚMIDAS NO BRASIL: PERSPECTIVAS PARA A TUTELA DO PANTANAL”, dos autores Vinícius Serra de Lima Moraes e Livia Gaigher Bosio Campello, numa proposta inovadora de proteção ao Pantanal numa abordagem a partir do ecossistema local, que têm através das políticas públicas indicadas, meios de alcançar os resultados preconizados.

Também, o artigo “PLANO DIRETOR COMO INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL RURAL SUSTENTÁVEL”, de autoria de Débora Bervig Gade Santos de Figueiró, trouxe o planejamento territorial rural como um instrumento para que seja alcançado o desenvolvimento sustentável.

O artigo intitulado “A VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO A PARTIR DA FLUORETAÇÃO DA ÁGUA”, de autoria de Carlos André Birnfeld, demonstrou os riscos de se inserir o flúor na água potável, ingerida por seres humanos, demonstrando que com essa prática há violação ao princípio da precaução e portanto, lesões a direitos humanos.

Com relação ao artigo “A TUTELA DO MEIO AMBIENTE: A IMPORTÂNCIA DOS SERVIÇOS ECOSSISTÊMICOS”, cujos autores são Gade Santos de Figueiró e Débora Bervig Maria Carolina Rosa Gullo, enfatizaram a necessidade de se valorizar os serviços ecossistêmicos, como meio de proteger o meio ambiente, demonstrando a possibilidade legal dessa maneira de atuar, principalmente por meio dos órgãos estatais.

No artigo “O PLANO DIRETOR COMO INSTRUMENTO APTO A CONFERIR EFICÁCIA JURÍDICA AO DEVER CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO EM PROMOVER A EDUCAÇÃO AMBIENTAL: ESTUDO DE CASO DO MUNICÍPIO DE MANAUS”, as autoras Kryslaine de Oliveira Silva e Nelcy Renata Silva De Souza, realizaram a partir de uma análise local, uma pesquisa de campo que apontou a viabilidade de se promover a partir do plano diretor a educação ambiental.

O trabalho intitulado “A SUPRALEGALIDADE CONFERIDA ÀS NORMAS AMBIENTAIS INTERNACIONAIS, COMO TESE CONSOLIDADA RECENTEMENTE NO BRASIL PELO PODER JUDICIÁRIO: AS POSSÍVEIS REPERCUSSÕES SOBRE O DIREITO AMBIENTAL”, das autoras Ana Maria Bezerra Pinheiro e Diana Sales Pivetta, apontou as repercussões havidas no Direito Ambiental, a partir da supralegalidade ou adoção de normas ambientais internacionais, das quais o Brasil é signatário.

Também em sequência, após os debates do segundo bloco foram apresentados os trabalhos nas seguinte ordem:

O artigo intitulado “A NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DOS ASPECTOS LEGAIS AÉREOS E DA AGENDA 30 DA ONU, NA TENTATIVA DE SE EVITAR POSSÍVEIS DANOS PROVOCADOS PELO USO DE DRONES NO AGRONEGÓCIO”, de minha autoria em conjunto com os professores Dr. César Cardoso de Souza Neto e Dr. José Sérgio Saraiva, que teve por objetivo explicar as dificuldades apresentadas pelo uso de drones, a ausência de legislação própria e os possíveis danos ao meio ambiente.

Em seguida o trabalho a “AUSÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO NOS CONFINS DA AMAZÔNIA: DIREITO AO DESENVOLVIMENTO E SUSTENTABILIDADE SOCIAL” de autoria de Sarah Benezar Cândido de Oliveira, que tratou de apontar a necessidade de se oportunizar o desenvolvimento tecnológico na Amazônia por uma necessidade de sustentabilidade social.

Na sequência foi apresentado o artigo “A RESPONSABILIZAÇÃO PELO USO DE AGROTÓXICOS E SEUS LIMITES NO ÂMBITO JUDICIAL”, de autoria de Eduarda Emanuely Monteiro Caetano e Celso Lucas Fernandes Oliveira, que trouxe a discussão envolvendo o uso desmedido de agrotóxicos e a responsabilização que deve haver pelo seu uso quando judicializado, apontando os limites do Poder Judiciário.

Seguiu-se com a apresentação do trabalho, “A LEI COMPLEMENTAR No 140/2011 NO CONTEXTO DO FEDERALISMO EM MATÉRIA AMBIENTAL”, de Jaime Augusto Freire de Carvalho Marques, cuja tratativa foi a de demonstrar a competência comum em matéria ambiental no Brasil e as responsabilidades dos entes federativos – União, Estados e Municípios – na proteção do meio ambiente e na promoção do desenvolvimento sustentável.

Também houve a apresentação do trabalho “MEIO AMBIENTE DO TRABALHO RURAL E PULVERIZAÇÃO AÉREA DE AGROTÓXICOS NA AGRICULTURA: O CASO DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (ADI) 6137/2019, pela Prof.a. Dra. Norma Sueli Padilha, que trouxe o problema envolvendo o meio ambiente do trabalho rural enfatizando o aspecto do trabalhador rural e o uso de agrotóxicos e a vedação de concessão de liberdades provisórias em casos de prisões em flagrante, em casos como estes, objeto de discussão na ADI 3137/2019.

Seguiu-se com a apresentação também da autora Norma Sueli Padilha, com o trabalho “NEOCONSTITUCIONALISMO E MUDANÇAS CLIMÁTICAS: O JULGAMENTO DA ADPF 708 (FUNDO CLIMA) PELO STF BRASILEIRO”.

Também, o trabalho “A BIODIVERSIDADE COMO BEM COMUM FUNDAMENTAL NA CONSTITUIÇÃO DA TERRA PROPOSTA POR FERRAJOLI”, de autoria de Maria Claudia da Silva Antunes de Souza, que de forma brilhante expôs os termos do pensamento de Ferrajoli, sustentado por sua obra Constituição da Terra, demonstrando o cuidado que se deve ter com a biodiversidade na manutenção sustentável da Terra.

Por fim, foi apresentado o trabalho intitulado “DIREITO, DISCURSO E SUSTENTABILIDADE - O PAPEL DA EPISTEMOLOGIA NA ORIENTAÇÃO DAS ESCOLHAS POLÍTICAS E NAS DECISÕES JUDICIAIS”, de autoria de Filipe Cantanhede Aquino, Cassius Guimaraes Chai e Mayckerson Alexandre Franco Santos, mencionando o importante papel da Hermenêutica Jurídica, através de um método científico para as orientações políticas e nas decisões do Judiciário, que devem estar fundamentadas, não somente pelo apontamento de textos legais.

Diante de todos os trabalhos apresentados, os quais trazem em seus argumentos diferentes e profundas abordagens teóricas, normativas e até empíricas, engrandecendo a pesquisa, agradecemos aos autores e autoras pela imensa contribuição científica ao desenvolvimento das discussões sobre Direito Socioambiental e Agrário.

Boa leitura!

Prof^a. Dr^a. Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza

Professora da Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI/ SC

Prof. Dr. Nivaldo Dos Santos

Professor da Universidade Federal de Goiás – UFG/GO

Prof^a. Dr^a. Maria Rafaela Junqueira Bruno Rodrigues

Professora da Faculdade de Direito de Franca – FDF/SP

***DIREITO, DISCURSO E SUSTENTABILIDADE - O PAPEL DA
EPISTEMOLOGIA NA ORIENTAÇÃO DAS ESCOLHAS POLÍTICAS E NAS
DECISÕES JUDICIAIS***

**LAW, DISCOURSE AND SUSTAINABILITY: THE ROLE OF EPISTEMOLOGY IN
GUIDING POLITICAL CHOICES AND JUDICIAL DECISIONS**

Filipe Cantanhede Aquino ¹

Cassius Guimaraes Chai ²

Mayckerson Alexandre Franco Santos

Resumo

O meio ambiente é apresentado como valor político do mundo globalizado a partir do ideal ecoeficiente. Nesse sentido, o uso da tecnologia se torna imprescindível, sobretudo porque os entusiastas da ecoeficiência advogam pelo crescimento econômico ao mesmo tempo em que apregoam a tal crescimento a ideia de desenvolvimento sustentável, ou seja, a concepção de melhor aproveitar os recursos e matérias-primas e ter uma vida sustentável. Essa dita vida sustentável atrela-se a um desenvolvimento responsável da economia e da sociedade. Este artigo objetiva mostrar, do ponto de vista ontológico e epistemológico, a necessidade de se pensar a complexidade das tessituras ambientais nos tecidos sociais contemporâneos. Com esse intuito, inicia-se mostrando a importância do conhecimento científico como forma de entendimento do mundo a partir do Direito e de uma boa metodologia. O Direito é linguagem e as ideias de meio ambiente são construídas a partir dela. Assim, em seguida, destaca-se a centralidade do discurso nas sociedades contemporâneas e como o mesmo pode ser utilizado para a compreensão dos processos de controle social atual. Por fim, situa-se a ideia incontornável de apresentar o meio ambiente saudável e equilibrado ecologicamente como um direito fundamental que oportuniza diferentes formas de ser e estar no mundo, bem como se vislumbra a ideia de justiça global como um artifício de redução das diferentes desigualdades ao passo em que pode permitir o aprimoramento das habilidades e capacidades humanas, valorizando os direitos humanos e a dignidade da pessoa humana.

Palavras-chave: Direito, Discurso, Meio ambiente, Epistemologia, Ontologia

Abstract/Resumen/Résumé

The environment is presented as a political value of the globalized world based on the eco-efficient ideal. In this sense, the use of technology comes to be respected, especially because eco-efficiency enthusiasts defend economic growth and, at the same time, proclaim the idea

¹ Publicitário e advogado, mestre em Comunicação e Semiótica (PUC-SP) e Doutor em Sociologia (UPorto - Portugal). Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Direito e Sistemas de Justiça (PPGDir -UFMA). <https://orcid.org/0000-0001-7654-626X>

² Doutor em Direito Constitucional (UFMG/Cardozo School of Law). Pós-doutor em Direitos e Garantias Fundamentais (FDV). Professor Associado UFMA (PPGDIR e PPGAERO). Professor Permanente (PPGD /FDV). Promotor de Justiça (MPMA). <https://orcid.org/0000-0001-5893-3901>

of sustainable development to this growth, that is, the concept of making better use of resources and raw materials and living a sustainable life. This so-called sustainable life is linked to a responsible development of the economy and society. This article aimed to show, from the ontological and epistemological point of view, the need to think about the complexity of environmental textures in contemporary social fabrics. Thinking about it, start by showing the importance of scientific knowledge to understand the world based on Law and a suitable methodology. Law is language, and ideas about the environment are built from it. Thus, the centrality of discourse in contemporary societies and how it can be used to understand the current processes of social control is highlighted. Finally, there is the inescapable idea of presenting a healthy and ecologically balanced environment as a fundamental right that enables different ways of being in the world and the idea of global justice as a mechanism for reducing various inequalities. at the same time, it can allow the enhancement of human skills and capacities, valuing human rights and the dignity of the human person.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Law, Speech, Environment, Epistemology, Ontology

1. Introdução

O processo de construção democrática no Brasil é um trabalho contínuo de reafirmação existencial e de efetivação do constante na Carta Magna, sobretudo a partir do ponto nodal que é a dignidade da pessoa humana. A construção fática da Constituição se dá no dia a dia. O fazer diário, no sentido da materialização dos preceitos basilares da Constituição de 1988, demandam uma elaboração e uma vigilância ininterruptas para a estruturação da vida social, que é cimentada pelas relações sociopolíticas.

A ontologia, nutrida pelo Direito e pela política e suas práticas discursivas, por exemplo, regula, a partir de determinadas posições ideológicas, o ser e o estar no mundo. Essa constatação resulta da percepção que o fazer político é necessariamente orientado por interesses, que nem sempre são comuns a todos, quase pouco atendem à preservação da dignidade de todos, inobstante, de uma perspectiva formal instrumental, a norma fundamental diga que todos somos iguais perante si. O arranjo político-normativo-instrumental constitui e está constituído no constrangimento conflituoso das promessas públicas de dignidade e a atuação, lamentável, sub-reptícia das estratégias setorializadas e íntimas que colonizam os fluxos do poder. Daí a necessidade da ciência do Direito romper com as instrumentalidades reducionistas e legitimadoras que violentam pelo discurso retórico de medidas urgentes, porém ontologicamente desnecessárias, que são tomadas em nome do povo, mas que atendem a um povo distinto do povo às margens do poder, que proclamam desenvolvimento, mas não densificam as capacidades cívicas de maneira universal materialmente.

Para Patrick Charaudeau (2015), a prática da política diz respeito à gestão da vida coletiva, implicando governança e cidadania a regular as relações mediante um jogo de poder e contrapoder. Sob essa perspectiva, a política é elemento ideológico essencial a construir a sociedade a partir do individual e também do coletivo.

No Brasil, os últimos anos vêm sendo marcados pela necessidade de reintegração discursiva e prática dos direitos humanos comprometidas com a integridade e a efetividade do texto constitucional. O saldo democrático, compromissado com os direitos fundamentais é, na verdade, um *déficit*. Falta cidadania. Os discursos antagônicos acabaram naturalizando violências e impactando a gestão de muitas políticas públicas com elementos não seculares, moralistas retoricamente, causando retrocessos no sistema de garantias e no reconhecimento dos direitos fundamentais.

Do ponto de vista ecológico, o meio ambiente tem sido apresentado de forma diluída em outros temas, como no caso dos impactos das grandes obras de infraestrutura. Dessa forma,

a tematização socioeconômica e ambiental combina, com diferentes pesos, questões econômicas, sociais, ambientais, culturais e legais em um mesmo quadrante. A transposição do rio São Francisco, a invasão do território Yanomami ou a construção de uma usina hidrelétrica, como a de Belo Monte, servem de exemplos de como o meio ambiente e a economia estão imbricados. Uma obra como a de uma hidrelétrica é de grande impacto, uma vez que promove substancial geração de empregos, movimentando a economia por meio do aumento da renda e transforma a geografia da região. Dessa forma, os megaprojetos, sendo apenas um exemplo, evidenciam, sobretudo pela perspectiva do avançar de obras de infraestrutura a conectar o país, o que pode suceder com determinadas regiões e populações.

Diante desse cenário, este artigo objetiva, inicialmente, pontuar a importância do conhecimento científico e de sua construção e, nesse cenário, situar o Direito e a metodologia em uma interconexão inescapável para a boa produção acadêmica. Em seguida, busca-se posicionar o discurso na contemporaneidade, examinando caminhos e conexões entre a ontologia e a epistemologia, sobretudo a partir da concepção triádica do discurso, que o vê como discurso, como prática discursiva e também como prática social. Por fim, situa-se o meio ambiente saudável e equilibrado como um direito fundamental, conforme prescreve o artigo 225, da Constituição Federal de 1988, que diz que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Almeja-se ainda situar as possibilidades de investigações que envolvem o meio ambiente como um manancial de oportunidades de pesquisa a partir da ideia de justiça global, uma vez que permite analisar a produção, a manutenção e a criação de diferentes desigualdades a partir das teias de relações que envolvem questões sociais, econômicas, ambientais, culturais, legais etc. Sob outra perspectiva, a persecução da concretização dos ideais constantes na ideia de justiça global pode ampliar as capacidades humanas, permitindo acessos, reduzindo desigualdades e valorizando os direitos humanos e a dignidade da pessoa humana como ponto e filtro hermenêutico global.

2. O papel da epistemologia entre conhecimento e Estratégias políticas.

A epistemologia é o alicerce da investigação científica. É a arma para que se rompa com a explicação mitológica dos fenômenos. A partir do ferramental analítico oferecido pela epistemologia, é possível analisar e discutir as formas válidas de produção de conhecimento, bem como sondar a história das ciências, investigando os meios de estruturação e produção do conhecimento. Cabe anotar que em 1846, o filósofo escocês James Frederick Ferrier cunhou o

termo na conjugação das palavras gregas *episteme* e *logia* (1854). É inequívoca a afirmação que o saber é poder. Está na genese do pensamento geopolítico e na conjugação de suas expressões de poder. Oportuno lembrar que Paulo Ferreira da Cunha (2012) discute a epistemologia da política e a teoria do Estado, assim como José William Vesentini (2008), que aborda a relação entre epistemologia e política projetando essa correlação utilitarista e construída por interesses. Aliás, no contexto do pensamento político, a epistemologia tem sido aplicada para analisar a relação entre conhecimento e política, bem como a formação de teorias políticas, sublinhando sua perspectiva sensivelmente instrumental e quase nunca comunicativa (Habermas, 1981). Não por outra razão é que é possível compreender a crítica à racionalidade instrumental, como na reverberação da Escola de Frankfurt, cuja crítica reside na percepção da racionalidade instrumental como condutora da dominação e da alienação (Adorno, Horkheimer, 1991).

Com a modernidade, o saber científico promoveu uma ruptura na medida em que oportunizou uma cisão entre o conhecimento científico e o conhecimento religioso, entre o filosófico e o senso comum. Ao mesmo tempo, abriu a armadilha para o uso estratégico dos saberes, o uso do saber tecnológico como aparato e repertório de exponencialização da exploração da mais-valia. A forma como se enxerga o mundo e suas mudanças de foco e de lentes conduzem ao que Kuhn (2009), em 1962, assentou como um estado cíclico de revoluções pelas e nas estruturas científicas. Assim, para pensar o fenômeno jurídico, objeto incontornável da pesquisa em Direito, deve-se refletir sobretudo à luz de algumas das teorias que expliquem as relações sociais, afinal, quem sabe apenas Direito não sabe nada.

É nesse cenário que a epistemologia busca refletir acerca dos pressupostos do conhecimento científico. Esse fazer - científico, afinal! - parte de ideias já desenvolvidas e propõe analisar conceitos, objetos e métodos na construção argumentativa sobre determinado fenômeno. A chamada metodologia da pesquisa se ocupa de métodos e técnicas que estão à disposição do cientista no desenvolvimento do trabalho.

É preciso salientar que a neutralidade do cientista é irreal. A pesquisa científica está naturalmente imbricada nas preferências e visões de mundo. Ou seja, toda visão está preenchida pela ideologia, por valores morais e outras características sociais próprias do homem na sociedade (Japiassu, 1975). Entretanto, isso não significa, conforme Oliveira (2003), que o pesquisador deva ser um sujeito politicamente neutro. Não há de se abrir mão de seu ponto de vista. É necessário, pois, envolver-se com o desenvolvimento de uma pesquisa engajada com as questões sociais, econômicas, ambientais, legais etc. Outrossim, o que se busca é operar a

partir de uma escolha metodológica séria, que carregue em seu bojo os alicerces e os compromissos com o fazer científico, distinguindo-se, assim, de uma produção empírica.

A metodologia que se escolhe para a consecução da pesquisa deve se utilizar de métodos de abordagem, métodos de procedimento e técnicas de pesquisa, de forma a promover um produto científico de referência. O objetivo de uma boa produção científica, afinal, é elaborar um produto científico com clareza, exatidão, objetividade e relevância. Nessa incumbência, a observação prévia, a leitura de prospecção e a análise crítica fazem-se incontornáveis. A busca pelo estado da arte do que se pesquisa é trabalho diurno na construção de um texto científico competente. Dessa forma, é possível asseverar que os elementos que estruturam a pesquisa científica se complementam de forma harmônica. Como destacam Gustin e Dias (2015), há um encadeamento lógico, estando a metodologia como um conjunto de recursos que vai além de apenas um agrupamento de técnicas e procedimentos. Nesse sentido, Lamy (2011) salienta que a pesquisa científica se dá por um processo de construção de conhecimento com a utilização de instrumentos e procedimentos controláveis e passíveis de repetição e verificação.

A verificação é etapa fundamental do fazer científico, pois é o que valida, do ponto de vista da ciência, a investigação e os consequentes resultados. É daí que advém a necessidade de explicitar qual método será abordado. Pensando de forma ampliada, a considerar a complexidade dos objetos e, a partir de Agostinho Marques Neto (2001), lembra-se que, considerando o Direito, não há que se falar em método, mas em uma pluralidade metodológica, com diversos métodos se complementando. Diante desse cenário de complexidades, João Maurício Adeodato (1999) salienta que a produção intelectual e a pesquisa científica são tarefas estafantes. O périplo investigativo que envolve a escolha temática não é dos exercícios mais fáceis, sobretudo quando se busca complexificar a pesquisa ao unir teoria e prática para dar conta dos objetos da pós-modernidade.

Para Gil (2008), o fazer científico objetiva chegar à verdade dos fatos por meio de pesquisas. Cervo e Bervian (2002) entendem que essa construção científica é permeada por processos que buscam soluções vinculadas a métodos adequados para o problema sobre o qual o investigador se debruça. É fato que uma pesquisa científica pode tomar muitos caminhos distintos, a despeito das escolhas do pesquisador. Conforme Fachin (2006), o exercício investigativo durante o percurso da pesquisa deve identificar técnicas e articular métodos que possibilitem chegar ao conhecimento dos fatos. É dessa forma, como pontuou Córdova (2009), que o método científico busca produzir um saber que se baseia no raciocínio lógico e que se

liga à prática investigativa. Em outra medida, é preciso ampliar o conhecimento acerca dos elementos que compõem a vida em sociedade.

Uma pesquisa que envolve o meio ambiente e a sociedade, suas interfaces ou conexões com a lei, por exemplo, parte do ponto incontornável da necessidade de aportes de outras disciplinas. Para Marques Neto (2001), cada disciplina científica analisa a realidade a partir de um referencial teórico único. Isso possibilita ao pesquisador a construção de seus métodos de trabalho, bem como ajuda a desenvolver um olhar próprio diante do objeto a ser pesquisado. Como visto, uma boa pesquisa sistemática se inicia com a constituição do problema teórico ou prático, mas não se finda nesse ponto. O referencial teórico, por exemplo, é o que vai nortear toda a pesquisa. Nesse sentido, ele deve ser pensado e construído como elemento de controle não apenas do problema da pesquisa, mas da totalidade da investigação (GUSTIN; DIAS, 2015). Ou seja, o referencial teórico funciona como um paradigma norteador do caminho a ser trilhado pela pesquisa. Em outra medida, o marco teórico é o guia para o olhar do pesquisador.

Diante da importância das etapas acima apontadas, convém destacar que este texto busca jogar luz na construção social da ideia de meio ambiente saudável, sustentável e equilibrado na medida em que busca utilizar-se da razão ativa que, para Marques Neto (2001), almeja romper com a ideia do conhecer cotidiano e com a concepção de pureza do objeto real, estabelecendo uma verdade aproximada e retificável. A construção de um meio ambiente sadio é uma tarefa complexa e multifacetada. São muitas as correlações possíveis e que influenciam a temática. Esse fazer é tarefa que demanda diferentes aportes, de variadas disciplinas do saber científico. Em outra medida, conforme escreveu Gaston Bachelard (1996), busca-se encarar o conhecimento científico como ação teórica em um processo de busca pela verdade por meio da reconstrução do objeto que, sujeito a cortes e rupturas, vai se apresentando vivo sendo desmistificado a cada avançar da pesquisa.

3. A Linguagem entre a ontologia e a epistemologia

As mudanças discursivas são frutos de alterações sociais e culturais e tanto podem favorecer a reprodução de determinada ontologia e epistemologia, quanto a transformação de suas perspectivas. Considerando a teoria tridimensional do discurso de Norman Fairclough (1993), em que se tem os discursos não meramente como reflexo ou representação das relações sociais, mas como entidades que constroem e constituem os próprios discursos, pode-se distinguir três aspectos construtivos do discurso. Em primeiro lugar, o discurso contribui para a construção do que é referido como “identidades sociais” e “posições de sujeito” para os

“sujeitos sociais” e os tipos de “eu”. Em segundo, o discurso contribui para construir as relações sociais entre as pessoas. E, por fim, em terceiro, o discurso contribui para a construção de sistemas de conhecimento e crença.

Pensemos a partir da ideia de responsabilidade socioambiental e de compromisso com um meio ambiente saudável, cuja construção histórica advém da ideia de desenvolvimento e, repleta de ressignificações, demarca uma mudança de rumos sociodiscursivos que combina condições sociais particulares para produzir um novo e complexo discurso. Em geral, esse novo discurso – o *discurso verde* – rearticula outros discursos, mesclando o clássico progressista com o ambientalista de viés ecoeficiente. Essa rearticulação de ordens discursivas ultrapassa a esfera da produção discursiva e necessita de intérpretes capazes de estabelecer conexões coerentes entre elementos heterogêneos e muitas vezes contraditórios. É nesse contexto de sentidos não completamente vedados, e mesmo incompletos, que o discurso ganha centralidade. Dessa forma, diferentes discursos entram em embate, uma vez que as identidades são constituídas a partir de ordens discursivas que disputam sentidos. De acordo com Daniel de Mendonça (2007), é esse espaço de disputa discursiva que Ernesto Laclau e Chantal Mouffe denominaram como *campo da discursividade*.

Posições que estruturam narrativas discursivas de reprodução das práticas da ideologia do progresso, por exemplo, operam nos papéis de transformação sociodiscursiva e nas formas com que as questões sociais são vistas. Essas formas são posições sociodiscursivas que provocam e estabelecem, a partir de diferentes elementos e figuras, relações de poder e lutas ideológicas. Como pontuou Fairclough (1993), o discurso como prática política estabelece, mantém e transforma as relações de poder e as entidades coletivas (classes, blocos, comunidades, grupos) entre as quais existem relações de poder. Sob outra ótica, o discurso como prática ideológica constitui, naturaliza, mantém e transforma os significados do mundo de posições diversas nas relações de poder.

Outrossim, a análise discursiva incide não só em relações de poder presentes nos discursos, mas também na forma com que as lutas pelo poder moldam e transformam as práticas discursivas. A análise de um discurso particular como exemplo de prática discursiva focaliza os processos de produção, distribuição e consumo textual. Ainda de acordo com Fairclough (1993), todos esses processos são sociais e exigem referência aos ambientes econômicos, políticos e institucionais particulares. Tome-se como exemplo a criação do Ministério das Povos Indígenas (MPI) como a materialização de uma posição ontológica do ponto de vista discursivo, da prática discursiva e mesmo da prática social. Com essa criação, a atual administração federal do Poder Executivo oportuniza a existência inédita do MPI na medida

em que traz não só alterações narrativo-discursivas, mas também um novo fazer e um novo estar no mundo. Em outras palavras: uma outra dinâmica sob uma nova relação dialógica com a ideologia desenvolvimentista vigente globalmente, a considerar a ocupação dos territórios indígenas, especialmente por madeireiros e garimpeiros.

É sabido que a disputa pelo poder ocorre a partir de diferentes posições sociopolíticas. Essas posições provocam e estabelecem, a partir de diferentes elementos e figuras, relações de poder e lutas ideológicas (AQUINO, 2021). Sob outra perspectiva, é possível constatar que o Estado é estrutura incontornável nas tessituras da sociedade, uma vez que sua presença ou ausência reflete diretamente em transformações sociais, econômicas, culturais e ambientais.

Diante da criação do MPI em relação à estrutura existente anteriormente, convém lembrar de Norberto Bobbio (1987), sobretudo quando destaca que a história do pensamento político reside na contraposição entre a concepção positiva e a concepção negativa do Estado. Outrossim, a criação do MPI rearranja o *locus* da questão indígena no contexto político nacional ao redesenhar as instituições e reconfigurar o Poder Executivo. Para Pierre Bourdieu (2014), o Estado é um setor do campo do poder que pode ser definido como do campo administrativo ou da coisa pública. O Estado é um dos aparatos da ordem pública, sendo que em seu bojo repousaria não apenas a violência física, mas o consentimento. Em outro panorama, tem-se que discutir as questões indígenas, por exemplo, é investigar o meio ambiente e, também, a economia. Ao averiguar a ecologia, depara-se com a intersecção de temas políticos, ambientais, sociais, culturais, legais e as demandas globais que sinalizam o surgimento de uma nova economia política, a saber, a chamada *economia verde*.

Segundo o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, a economia verde é definida como uma economia que busca o bem-estar e a igualdade social ao mesmo tempo em que reduz os riscos ambientais e a escassez ecológica. Para Anthony Giddens (2009), a ideia de desenvolvimento econômico abarca duas concepções: o aumento quantitativo de riquezas, geralmente medido pelo Produto Interno Bruto (PIB), e o processo econômico que retira determinado grupo social de condições de risco. Em ambos os sentidos, desenvolvimento econômico significa uma acumulação de riqueza.

Considerando que a história econômica é feita de violência, apropriação, usurpação e destruição, tem-se que o projeto de desenvolvimento capitaneado pelos principais países do Norte global exige a desvalorização de todas as outras formas de vida que não sigam a lógica da vida baseada nos valores neoliberais. Deste modo, o que há é o projeto de acumulação capitalista que objetiva a máxima produção de bens e serviços e, ao mesmo tempo, o dilema de se deparar com os limites dos recursos de matérias-primas disponíveis no planeta.

A lei da escassez parte do pressuposto de que "a natureza tem recursos limitados diante das necessidades humanas que, por sua vez, são imensas, senão infinitas" (ESTEVA, 2000, p.75). Nesse cenário, surge o desenvolvimento adjetivado, o "sustentável", que abrangeria o social, o econômico e o ambiental em uma perspectiva que se retroalimentaria. Para Vandana Shiva (2001), esse movimento indicou uma ecologização do discurso da escassez, que buscaria conscientização acerca da inviabilidade do atual receituário desenvolvimentista ao denunciar a voracidade destrutiva no consumo de recursos e alertar que muitos dos recursos renováveis estão se tornando não-renováveis, ocasionando uma ruptura ecológica. Para Bruno Latour, "ao tentar desviar a exploração do homem pelo homem para uma exploração da natureza pelo homem, o capitalismo multiplicou indefinidamente as duas" (LATOURE, 1991, p.18).

O fato é que as tensões políticas, culturais, econômicas e ecológicas têm acentuado os conflitos sociais. A pobreza extrema, a escassez de recursos naturais, a fome e as doenças infecciosas afetam o mundo. Por conta da realidade das sociedades contemporâneas globais e de muitos processos industriais, o mundo passou a coexistir com crises que ameaçam desfigurar o planeta no século XXI, sobretudo ao se observar a deterioração do meio ambiente natural. Como alertou Leff (2007), a crise ambiental expressa um questionamento sobre a natureza da natureza e do ser humano, sobre os limites da cultura, do poder e do saber.

O movimento ambientalista é amplo e apresenta variadas posições políticas. É possível asseverar que não há agir humano que esteja alheio às questões ambientais. Para Carlos Walter Porto Gonçalves (2006), o movimento ecológico abarca uma miscelânea de lutas que vai desde a extinção de espécies, passando por questões que envolvem desmatamento, uso de agrotóxicos, urbanização desenfreada, explosão demográfica e poluição do ar e da água.

De acordo com Norberto Bobbio (1992), o ambientalismo se insere nos direitos de terceira geração (direitos étnicos, de gênero, de imigrantes etc.), ou seja, direitos relativos à natureza em que o sujeito é a própria humanidade. De forma geral, pode-se encarar o campo discursivo ambientalista sob três prismas: o do ecologismo profundo, o do ecologismo radical e o do ecologismo reformista. Como ressaltou Vinicius Prates (2013), o ecologismo profundo opera interrelacionando os sentidos de "natureza" às cadeias significantes da "sacralidade", da "pureza", da "beleza" da natureza intocada, quase como em um discurso mítico-religioso.

O ecologismo radical interliga a tradição política do campo da esquerda a partir de significantes como justiça social, luta por igualdade, reconhecimento e consideração das externalidades socioeconômicas, culturais, ambientais etc. Já o ecologismo reformista busca a inserção do meio ambiente no discurso econômico. Daí advém o discurso da sustentabilidade, da ecoeficiência, de produzir mais com menos etc. Uma opção metodológica interessante é a

classificação sugerida pelo sociólogo catalão Joan Martínez Alier (2009) que dividiu as correntes do ambientalismo em três grandes grupos: o culto ao silvestre, o evangelho da eficiência e o ecologismo dos pobres.

O culto ao silvestre se apresenta ligado à natureza pura, entendendo-a como um bem máximo em si mesma. O evangelho da ecoeficiência posta-se mais ligado à economia e ao máximo aproveitamento dos recursos naturais, inclusive com o uso intenso da tecnologia. Entretanto, ambas não dão conta por completo das questões que envolvem a sustentabilidade. É nesse sentido que teoriza o teólogo e filósofo Leonardo Boff (2012), ao asseverar que é preciso refundar o pacto social entre os humanos e o pacto natural com a natureza e a Mãe Terra. Outrossim, é preciso repensar a relação entre a cultura e a natureza, entre a sociedade e o meio ambiente.

Assim, a corrente ecológica do ecologismo dos pobres, ecologismo popular ou movimento por justiça ambiental, centra esforços na diminuição dos conflitos originados a partir dos embates ambientais em nível local, regional, nacional e global, sobretudo os originados pela desigualdade social. Ou seja, é preciso basear a economia política de forma que a mesma não se funde no fetichismo do crescimento infinito e do consumismo individualista, buscando reciprocidade e solidariedade entre humanos e com a natureza.

O movimento por justiça global é uma das ideias filosóficas mais importantes da contemporaneidade, pois analisa a ideia de justiça social no contexto mais amplo do liberalismo atual. Para Justyna Miklaszewska (2021), a ideia de justiça global permite a análise das sociedades democráticas modernas ao considerar a noção das capacidades humanas, possibilitando discutir o problema da justiça social em escala global, abordando questões negligenciadas ou insuficientemente desenvolvidas, como as desigualdades globais e outras formas de exclusão. O que se vislumbra é que há um problema de distribuição - uma falta de fornecimento e acesso equitativo - dos bens existentes. Dessa forma, a abordagem a partir das capacidades humanas (SEN, 2010) oportuniza discutir a questão da inclusão e a justiça socioambiental em escala global de maneira única. Ao refletir sobre a perspectiva de Amartya Sen, Miklaszewska (2021) entende que a teoria de justiça proposta por Rawls, por exemplo, não oferece ferramentas para resolver os problemas globais vitais. Outrossim, Amartya Sen buscaria, em sua abordagem centrada nas capacidades, discutir os problemas sociais não ampliando ou ajustando os princípios de justiça a toda a humanidade, de forma uniforme, nem tratando o princípio da diferença como algo que precisa ser aplicado em todos os lugares, mas, ao invés disso, apresentando formas consideradas cosmopolitas de aplicar teorias de justiça resolvendo as questões de exclusão econômica e social, incluindo a questão da desigualdade

em escala global. Tem-se, pois, um cenário em que questões urgentes do tempo atual precisam incluir, sob o ponto de vista de uma justiça global, a pobreza, a desigualdade, a violação maciça de direitos humanos, em especial, o da perspectiva socioeconômica.

A ideia de justiça ambiental global se atrela de forma significativa com a Agenda de Desenvolvimento Sustentável, conhecida como *Agenda 2030*, que surgiu em setembro de 2015, e entrou em vigor oficialmente em 1º. de janeiro de 2016. Como destacam Katila et al (2019), essa agenda está incorporada em 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) e se subdivide em 169 metas associadas que devem ser alcançadas até 2030. Dessa forma, esse instrumento se apresenta como a principal estrutura a orientar políticas públicas e esforços de desenvolvimento em escala local e, ao mesmo tempo, global. Sob outra perspectiva, a Agenda 2030, imbuída da ideia de justiça ambiental, busca promover mudanças transformadoras para aumentar o bem-estar e a prosperidade da humanidade ao mesmo tempo em que aborda a proteção ambiental e as mudanças climáticas.

Segundo Cimadamore (2016), os Estados nacionais, ao pactuarem o comprometimento com a ideia de justiça global, que pode ser resumida nos diferentes Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), assumiram o compromisso internacional com a erradicação da pobreza e a minoração das diferentes desigualdades. Dessa forma, os governos nacionais tornaram-se os representantes dos Estados e, portanto, responsáveis legais e políticos pelo cumprimento dos compromissos formalmente assumidos. Outrossim, a justiça ambiental global é um conceito que, marcadamente, associa-se à realização da justiça social e, em outra medida, na efetivação dos direitos humanos e da dignidade da pessoa humana. Portanto, a justiça global se relaciona intimamente com uma distribuição justa de oportunidades e riquezas em um determinado espaço e tempo.

Como pontuou Thomas Pogge (2008), o mundo moderno desenvolveu um tráfego de transações econômicas internacionais (e mesmo internas) profundamente elaborado e regido por sistema de tratados e convenções sobre comércio, investimento, empréstimos, patentes, direitos autorais, marcas registradas, normas trabalhistas, de tributação e de proteção ambiental que vem acompanhado por todo um arcabouço - uma verdadeira miscelânea - legal. Aos envolvidos que participam dessas relações não se pode conceder o benefício da isenção de responsabilidade, pois todos estão moralmente implicados no desenvolvimento econômico e contribuem com a persistência da pobreza extrema e com o aprofundamento de múltiplas desigualdades.

Ainda de acordo com Cimadamore (2016), o que se tem com a ideia de justiça global é o reconhecimento de uma certa multidimensionalidade da pobreza e mesmo das necessidades

humanas. Ou seja, é sabido que as privações materiais (como a falta de comida, água ou moradia) convivem com a pobreza monetária. Entretanto, é necessário entender essa falta de acesso como verdadeiras violações dos direitos humanos, pois demarcam a impossibilidade de manter um padrão mínimo de vida. É preciso ter claro que a pobreza e a injustiça social não são fenômenos naturais, mas (re)produções sociais originadas por meio de ações e omissões de agentes operando sob um sistema social, econômico, cultural, ambiental, legal etc., que tolera, permite e não raro incentiva desigualdades. Como destacou Thomas Pogge (2008), há de se ter uma nova lente que proponha um novo desenho institucional, uma nova ordem que considere a perspectiva global profundamente injusta que enriquece as elites em países ricos e pobres ao mesmo tempo em que perpetua a opressão e o empobrecimento da maioria da população humana.

Dessa forma, é possível asseverar que há a necessidade de encarar as privações de fontes materiais no existir não apenas como uma violação dos direitos humanos, mas também como um impedimento na concretização da justiça, como um ataque aos direitos do homem e à dignidade da pessoa humana. O pressuposto do ecologismo dos pobres é o que Boff também nomeou por “pontos nevrálgicos da insustentabilidade generalizada” (BOFF, 2012, p.74), ou seja, o ecologismo dos pobres discute a insustentabilidade social global, o crescente ataque à biodiversidade, o aquecimento global, a insustentabilidade do planeta a partir da lógica da pegada ecológica, uma vez que a capacidade de regeneração da natureza é muito menor do que a voracidade do consumo, e o advento do Antropoceno (DANOWSKI; CASTRO, 2014), isto é, um novo período em que a dominação humana sobre a natureza, influi diretamente nos rumos geofísicos do planeta.

Diante disso, o ecologismo dos pobres denuncia que o crescimento econômico implica em maiores impactos no meio ambiente, com a alteração no deslocamento geográfico das fontes de recursos e das áreas de descarte dos resíduos operacionais, que gera uma série de problemas, inclusive legais, como as migrações em massa. É preciso ter em mente, como assinalou Pierre Charbonnier (2021), que a história ambiental não é feita apenas de riscos, do uso de instrumentos tecno-científicos e de pensamentos ecológicos emergentes, mas também de reflexões sobre modalidades de exploração, da divisão do trabalho, da organização do fluxo de matérias extrativas e das desregulações e migrações forçadas.

Em geral, os impactos socioambientais atingem os grupos sociais de forma desproporcional. Por outro lado, à medida em que a escala da economia é expandida, mais resíduos são gerados e mais os sistemas naturais são comprometidos, deteriorando os direitos das gerações futuras e o conhecimento dos recursos genéticos acabam perdidos. Alguns dos

conflitos ambientais nos quais o ecologismo dos pobres é considerado são os provocados pelo uso indiscriminado da água, pelo acesso às florestas e manutenção da cobertura florestal natural, contaminação de áreas terrestres e marítimas e o comércio ecológico desigual. Um outro conflito é, certamente, o ocorrido nas terras Yanomami.

4. O meio ambiente saudável como direito fundamental

Após 4 anos do governo do presidente Jair Bolsonaro, reportagem da plataforma de jornalismo independente Sumaúma trouxe, em 20 de janeiro de 2023, a informação de que cerca de 570 mortes nas terras Yanomami eram evitáveis. O que ascendeu como alerta foi uma verdadeira crise humanitária. A falta de acesso a alimentos e serviços de saúde originaram-se na atividade garimpeira ilegal que ameaça a região. Em abril de 2022, por exemplo, a Hutukara Associação Yanomami revelou no relatório *Yanomami sob ataque: garimpo ilegal na Terra Indígena Yanomami e propostas para combatê-lo* que a destruição provocada pelo garimpo ilegal no território aumentou 46% de 2020 para 2021, passando de 1.038 hectares para 3.272 hectares. O que se vislumbra, dessa forma, é uma série de violações sistemáticas de direitos humanos. Nesse recorte, Chai e Mila ao discutirem “o que democracia há no liberalismo à brasileira(?)” assentam que:

“O bolsonarismo emerge caracterizado como um movimento aglutinador dos três fatores mais acentuados de antipetismo, com o agravante de que tem feições distanciadas do discurso de não violência, flerta com práticas incompatíveis com a democracia no sentido proposto por Levitsky e Ziblatt de que atualmente as democracias se deterioram não mais através de golpes cazaristas ou sangrentas revoluções como outrora acorriam, mas por meio dos próprios mecanismos democráticos, no amálgama da indústria da desinformação, com eleições que levam ao poder sujeitos pouco compromissados com o processo que os ascendeu politicamente e que não veem problema em subvertê-lo.

.....

Discursos marcados por expressões de incitação à violência, à misoginia, ao desprezo sócio-cultural de povos ancestrais e do multiculturalismo e que guardam tais características, são incompatíveis com a dignidade e o decoro do cargo e da função máxima de chefia da nação.”(Chai e Sampaio, 2021).

Para além do desmatamento e da destruição dos recursos hídricos, a extração ilegal de ouro, cassiterita e madeira no território Yanomami oportuniza uma explosão nos casos de malária e outras doenças infectocontagiosas, com sérias consequências para a saúde e para a economia das famílias. A ocupação desse território por garimpeiros e outros não-indígenas traz consigo não só consequências ambientais, como o desmatamento, mas outros problemas, como epidemias, estupros, assassinatos, envenenamento dos rios, esgotamento da caça, destruição

das bases materiais e dos fundamentos morais da economia indígena. Tem-se, pois, uma nova rodada de insustentabilidade social, econômica, ambiental e cultural que traz em seu bojo um recrudescimento assustador da violência contra os indígenas. O esgarçamento das formas de vida e dos tecidos sociais acaba por aumentar a necessidade de um controle social estatal mais intenso, presente e organizado. Mais uma vez, torna-se premente um compromisso com a coerência institucional e a honestidade intelectual, pois,

a “academia tem que assumir intransigentemente seu papel, para além de pedagógico, de reordenar o pensamento com uma crítica transformadora, atual e engajada na consolidação das identidades constitucionais sem concorrer para processos que fragilizam os recursos democratizantes e democratizadores da cidadania e das conquistas sociais fundamentais”. (Chai et al, 2016).

Nesse contexto, ficam evidentes a baixa interlocução entre representantes dos povos indígenas, Governo Federal e sociedade civil, uma vez que as estruturas de poder tensionam para as margens os povos indígenas, tratando a cultura indígena como folclore, e suas tecnologias como rudimentares expressões inconciliáveis com os processos industriais ao mesmo tempo em que a questão territorial continua como subordinada a um espírito capitalista aprofundador de desigualdades, concentrando poder na forma do lucro predatório.

Torna-se urgente a adoção de novos desenhos institucionais que imprimam valor às tradições dos povos indígenas por seu conhecimento sobre a preservação ambiental, medicina natural, práticas agrícolas sustentáveis, entre outros aspectos que podem contribuir para soluções mais efetivas diante dos desafios enfrentados pela sociedade como um todo. Para isso, reformular os canais de comunicação entre os níveis locais e as representações nacionais permitirá um diálogo mais forte, pois, a luta pela terra e pela autodeterminação dos povos indígenas está intrinsecamente ligada à luta pela transformação social e por um novo sistema operacional econômico. Antes, entretanto, é preciso, de forma basilar, entender o meio ambiente sadio (e tudo que o compõe) como um direito fundamental.

É sabido que os direitos fundamentais nascem e se desenvolvem na construção fática do viver social. Nesse sentido, o artigo 225, da Constituição Federal de 1988, assegura que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Assim, este texto se posiciona no sentido de entender o meio ambiente é um direito fundamental, logo, intransponível.

Ingo Wolfgang Sarlet (2018) destaca que o reconhecimento dos direitos fundamentais é uma caminhada constante na feitura do Estado democrático. Outrossim, é preciso buscar a

concretização da chamada *dignidade da pessoa humana* e, dessa forma, fomentar a máxima aplicabilidade concreta dos direitos, sobretudo os fundamentais.

O termo "direitos fundamentais" se aplica para aqueles direitos do ser humano reconhecidos e positivados na esfera do direito constitucional positivo de determinado Estado, ao passo que a expressão "direitos humanos" guardaria relação com os documentos de direito internacional por referir-se àquelas posições jurídicas que se reconhecem ao ser humano como tal, independentemente de sua vinculação com determinada ordem constitucional, e que, portanto, aspiram à validade universal, para todos os povos e tempos, de tal sorte que revelam um inequívoco caráter supranacional. (SARLET, 2018, p.28).

Operar sob o manto dos direitos fundamentais é entender a perspectiva histórica que passa dos direitos naturais do homem aos direitos fundamentais constitucionais e suas respectivas dimensões¹. Nicolao Dino Costa Neto assevera, a partir dos dizeres de Bobbio, que “o direito de viver em um ambiente não poluído, do qual surgiram os movimentos ecológicos que abalaram a vida política tanto dentro dos próprios Estados, quanto no sistema internacional” (COSTA NETO, 2004, p.184) é proveniente do aumento do progresso tecnológico, sendo considerado no rol dos direitos da nova geração. Nesse cenário, como lecionou Afrânio Nardy (2003), a conformação jurídico-constitucional completa de um direito fundamental é integrada por sua dimensão objetiva e subjetiva. Pela dimensão objetiva, o direito ao meio ambiente deve ser tarefa e dever do Estado e da sociedade. Subjetivamente, incorpora-se a qualidade de ser individual e coletivo por conta de sua indivisibilidade.

Paulo Bonavides sinaliza ainda com a ideia de direitos fundamentais de quarta dimensão, que materializam a globalização dos direitos fundamentais, em uma certa medida de

¹ Os chamados direitos fundamentais de primeira dimensão são os de cunho negativo, configurando-se em uma abstenção do Estado. Neste sentido seriam, como destacou Bonavides (2006), direitos de resistência ou de oposição perante o Estado. Estariam neles as liberdades de expressão coletiva, as de imprensa, de manifestação, de reunião, de associação, bem como os direitos de participação política, como o direito de votar. Os direitos de segunda geração seriam os direitos econômicos, sociais e culturais, como o direito de se sindicalizar e o direito de greve, direitos fundamentais dos trabalhadores, o direito às férias e ao repouso semanal, limitação de jornada de trabalho etc. Os chamados direitos de solidariedade e fraternidade, conhecidos como de terceira geração, por fim, se destinariam a grupos humanos, como família, povo e nação, tendo por característica a titularidade coletiva ou difusa: direitos à paz, à autodeterminação dos povos, ao desenvolvimento, ao meio ambiente e qualidade de vida, bem como o direito à conservação e utilização do patrimônio histórico e cultural e o direito de comunicação. A titularidade dos direitos de terceira dimensão pode ser entendida como coletiva. Assim, muitas vezes é tida como indefinida e mesmo indeterminável. Nela, desenha-se o direito ao meio ambiente e à qualidade de vida. Como destaca Bonavides (2006), são facetas novas deduzidas do princípio da dignidade da pessoa humana. Reforça-se essa posição com o pensamento do eminente filósofo italiano Norberto Bobbio (1992), que, como já dito anteriormente, defende que o ambientalismo se insere nos chamados *direitos de terceira geração* (direitos étnicos, de gênero, de imigrantes, qualidade de vida). Assim, apresenta-se o direito relativo à natureza em que os sujeitos não são entendidos como indivíduos, grupos sociais, categorias profissionais ou instituições. Nesse sentido, o sujeito seria a própria humanidade.

universalização no plano institucional. Seria a “derradeira fase de institucionalização do Estado Social” (SARLET, 2018, p.50). Essa quarta dimensão seria composta pelo direito à democracia, à informação e ao pluralismo. O que está em jogo, pois, é a proteção à vida, à liberdade, à igualdade e mesmo da dignidade da pessoa humana.

Os direitos fundamentais integram, portanto, ao lado da definição da forma de Estado, do sistema de governo e da organização do poder, a essência do Estado constitucional, constituindo, neste sentido, não apenas parte da Constituição formal, mas também elemento nuclear da Constituição material (SARLET, 2018, p. 58).

Sob essa lógica, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225 da CF) pode ser enquadrado na categoria (direito da terceira dimensão), em que pese sua localização no texto, fora do título dos direitos fundamentais. Outrossim, o que se vislumbra é a concretização do princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, expressamente celebrado na Carga Magna pátria.

Os direitos fundamentais não apresentam apenas uma dimensão subjetiva, mas também, uma outra, objetiva, preconizando a figura do *status* como mais adequada do que a do direito subjetivo para categorizá-los. A dimensão objetiva é aquela onde os direitos fundamentais se mostram como princípios conformadores do modo como o Estado que os consagra deve organizar-se e atuar. Não havendo como confundir-los, já que nem todo direito subjetivo público é direito com a estatura constitucional de um direito fundamental. (GUERRA FILHO, 2005, p. 39).

A dialética constante entre o progressivo desenvolvimento das técnicas de reconhecimento dos direitos fundamentais e a necessária reafirmação das ideias que circundam a dignidade humana oportuniza visualizar a necessidade de operar entendendo que existirão cada vez mais conflitos judiciais envolvendo a questão ambiental. Nesse sentido, com o insculpido na Constituição Federal de 1988, tem-se que a responsabilidade pelo meio ambiente demanda não só a responsabilidade de reparar eventual dano, mas, antes, o dever de evitar lesões ao meio ambiente. Ou seja, tem-se a proteção e a valorização do meio ambiente não só como um direito fundamental, mas como um princípio basilar.

5. Considerações finais

No Direito, o *princípio* é a pedra de toque que fundamenta determinado assunto, processo ou coisa, funcionando como um alicerce norteador. Segundo Roque Antônio Carrazza (2004), o princípio encerra a ideia de começo, origem, base, sendo o ponto de partida e o fundamento (causa) de um processo qualquer.

Para Ferdinand Lassale (1998), os princípios e objetivos fundamentais são o apoio dos processos legislativos, administrativos e judiciais, uma vez que é impossível existir norma ou preceito que venha a ser criado, interpretado ou aplicado sem o uso destas fontes. Ainda sob essa visão, Luís Fernando Barroso, Ministro do Supremo Tribunal Federal, entende que toda interpretação deve se iniciar pelos princípios constitucionais, pois eles refletiriam a “ideologia” da Constituição Federal. Para Barroso (1988), a atividade de interpretação da Constituição deve começar pela identificação do princípio maior que rege o tema a ser apreciado, descendo do mais genérico ao mais específico, até chegar à formulação da regra concreta que vai reger a espécie. Dessa forma, os princípios, pois, funcionariam como critério de interpretação e integração ao texto constitucional.

Sob essa ótica, o que este texto buscou salientar foi que a pesquisa jurídica não pode prescindir de um bom ferramental teórico. Boa pesquisa científica tem uma forte base epistemológica, sendo essa composta de diferentes disciplinas do saber humano. Cada discurso social, por exemplo, é produzido de forma particular e em contextos sociopolíticos específicos. Concomitantemente, são consumidos de modo diverso. A cada tempo, portanto, há um entendimento, uma maturação, uma situação socioeconômica e ambiental distinta. E mesmo legal, com mudanças no arcabouço, afrouxando ou apertando regras protetivas.

A considerar um meio ambiente saudável, a necessidade de outros aportes teóricos faz-se imprescindível. É preciso conjugar Direito, Comunicação, Sociologia e outras ciências de forma a dar conta da complexidade das questões. Do ponto de vista do Direito, considerar o meio ambiente saudável como um bem incontornável é considerar que os princípios são vetores normativos fundamentais na construção que corporifica um ordenamento jurídico, servindo de base para o reconhecimento. Ver o meio ambiente sob a ótica de um princípio fundamental teria por finalidade precípua a proteção à vida e a garantia de um meio ambiente saudável para todos, em última medida.

Por fim, sinaliza-se a necessidade de garantir condições básicas que proporcionem ao homem o desenvolvimento integral e a efetivação de uma série de princípios que conjuguem economia e preservação ambiental de forma equilibrada. Resta claro que não é possível reduzir a pobreza, ainda que a de forma extrema, a zero e, ao mesmo tempo, eliminar outras manifestações da pobreza em todos os lugares se os países continuarem com o quadro político e com as estratégias de desenvolvimento atualmente em vigor. Reduzir a pobreza e as múltiplas formas de desigualdade a partir do reconhecimento da importância do meio ambiente equilibrado e sadio é um caminho central no esforço de materializar a ideia de justiça global.

É a perspectiva de concretização dos preceitos constitucionais nacionais, conferindo efetividade, praticidade e respeito para com os pressupostos de dignidade da pessoa humana.

Por outro lado, em um esforço de diminuir assimetrias, o ferramental que pode ser utilizado a partir do Direito Ambiental é vasto, tais como o princípio da prevenção, o da equidade, o da ubiquidade, o da cooperação, o da participação, o do desenvolvimento sustentável, o da proporcionalidade, o da precaução e o da responsabilidade. O caminho para vindouras pesquisas que envolvem a temática ambiental e, sobretudo, a redução de múltiplas pobreza, é amplo e está pronto para ser desbravado, pois, como destacaram Boaventura de Sousa Santos e Marilena Chauí (2013), tudo está interligado: a crise alimentar, a crise ambiental, a crise energética, a especulação sobre as commodities e os recursos naturais, a grilagem, a concentração da terras, a escassez de água potável, a privatização da água, a expulsão de populações de suas áreas, os grandes projetos de infraestrutura e as doenças induzidas pelo meio ambiente degradado evidenciam a necessidade de repensar modos de vida e possibilidades de existência.

6. Referências bibliográficas

- ADEODATO, João Maurício. **Bases para uma metodologia da pesquisa em Direito**. Revista CEJ. Brasília. n 7. jan/abr. 1999.
- ADORNO, Theodor W.; HORKHEIMER, Max. **Dialética do Esclarecimento**. Rio de Janeiro: Zahar, 1991.
- AQUINO, Filipe. **Verde, não te quero verde: a ecologia nas campanhas presidenciais brasileiras**. Florianópolis, SC : Editora Insular, 2021
- BACHELARD, Gaston. **O novo espírito científico**. Lisboa: Edições 70, 1996.
- BARROSO, Luís Roberto. **Interpretação de aplicação da Constituição**. São Paulo: Saraiva, 1988.
- BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- BOBBIO, Norberto. **Estado, governo, sociedade: por uma teoria geral da política**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade: o que é: o que não é**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.
- BOURDIEU, Pierre. **Sobre o Estado: cursos no Collège de France (1989-92)**. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.
- BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 19. ed. São Paulo: Malheiros, 2006
- CARRAZZA, Roque Antônio. **Curso de Direito Constitucional Tributário**. São Paulo: Malheiros, 2004.
- CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino. **Metodologia científica**. 6. ed, São Paulo: Pearson Universidades, 2002.
- CHAI, Cássius Guimarães. SAMPAIO, Mila Maria Sousa. **O que de democracia há no liberalismo à brasileira? In** Republicanismo entre ativismos judiciais e proibição do retrocesso : da proteção às mulheres à saúde pública / organizador Cássius Guimarães Chai. - Campos dos Goytacazes RJ : Brasil Multicultural, 2021. 296 p. – (Série Tópicos em teoria de direito político) - 2ª edição. Acessível em <https://encontrografia.com/wp->

content/uploads/2021/11/eBook-Republicanism-entre-ativismos-judiciais-e-proibicao-do-retrocesso.pdf

CHAI, Cássius Guimarães, BUSSINGUER, Elda Coelho de Azevedo, CHAVES MESQUITA, Valena Jacob. Ensaio crítico: do político ao jurídico / organizadores Cássius Guimarães. 1.ed. Campos dos Goytacazes, RJ : Brasil Multicultural, 2016. Acessível em <https://cdn-0.mpma.mp.br/publicacoes/2578/cfb6425bcf5f2dea5d5592158018faa2.pdf>

CHARAUDEAU, Patrick. **Discurso político**. São Paulo: Contexto, 2015.

CHARBONNIER, Pierre. **Affluence and Freedom**: an environmental history of political ideas. Cambridge: Polity Press, 2021.

CIMADAMORE, Alberto D. Global justice, internacional relations and the sustainable development goals' quest for poverty eradication. **Journal of Internacional and Comparative Social Policy**. 32:2, 131-148, 2016.

CÓRDOVA, Fernanda Peixoto. A pesquisa científica. In: **Métodos de pesquisa**. Tatiana Engel Gerhardt e Denise Tolfo Silveira (Org.). UAB/UFRGS Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

COSTA NETO, Nicolao Dino de Castro. Aspectos da tutela preventiva do meio ambiente: A avaliação de impacto ambiental e o licenciamento ambiental. In: LEITE, José Rubens Morato; BELLO FILHO, Ney de Barros. **Direito ambiental contemporâneo**. Barueri, SP: Manole, 2004. p 177-203.

CUNHA, Paulo Jorge Fonseca Ferreira. **Estudos Políticos**: Para uma Epistemologia. Collatio (USP) , v. 10, p. 13-20, 2012.

DANOWSKI, Déborah; CASTRO, Eduardo Viveiros de. **Há mundo por vir?** Ensaio sobre os medos e os fins. Desterro (Florianópolis): Cultura e Barbárie: Instituto Socioambiental, 2014.

ESTEVA, Gustavo. Desenvolvimento In: SACHS, Wolfgang (org.). **Dicionário do desenvolvimento – Guia para o conhecimento como poder**. São Paulo: Editora Vozes, 2000.

FACHIN, O. **Fundamentos de metodologia**. São Paulo: Saraiva, 2006.

FAIRCLOUGH, Norman. **Discourse and Social Change**. Cambridge: Polity Press, 1993.

FERRIER, James Frederick. Institutes of Metaphysic. Edimburgo: Sutherland and Knox, 1854. Acessado em <https://archive.org/details/institutesofmeta00ferruoft>

GIDDENS, Anthony. **The Politics of Climate Change**. Cambridge: Polity Press, 2009.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2009.

GONÇALVES, Carlos Walter Porto. **Os (des)caminhos do meio ambiente**. São Paulo: Contexto, 14a. edição, 2006.

GUERRA FILHO, Willis Santiago. **Processo constitucional e direitos fundamentais**. 4. ed. São Paulo: RCS, 2005.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica**. 4. ed., rev. atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2015.

HABERMAS, Jürgen. **The Theory of Communicative Action**. Boston: Beacon Press, 1981.

KATILA, Pia; Colfer, Carol J. Pierce; JONG, Wil de; GALLOWAY, Glenn; PACHECO, Pablo; WINKEL, Georg. **Sustainable development goals: their impacts on forests and people**. Cambridge: Cambridge University Press, 2019.

KUHN, Thomas S. **A Estrutura das Revoluções Científicas**. São Paulo: Editora Perspectiva, 2009.

JAPIASSU, Hilton. **O mito da neutralidade científica**. Rio de Janeiro: Imago, 1975.

LAMY, Marcelo. **Metodologia da pesquisa jurídica: técnicas de investigação, argumentação e redação**. Imprensa: Rio de Janeiro, Elsevier, Campus Jurídico, 2011.

LASSALLE, Ferdinand. **A essência da Constituição**. Rio de Janeiro: Lume Juris, 1998.

LATOUR, Bruno. **Nous n'avons jamais été modernes: Essai d'anthropologie symétrique**. Paris: La Découverte, 1991.

LEFF, Enrique. **Epistemologia ambiental**. 4a. edição revista. São Paulo: Cortez, 2007.

- MARQUES NETO, Agostinho Ramalho. **A ciência do direito: conceito, objeto e método**. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.
- MARTÍNEZ ALIER, Joan. **El ecologismo de los pobres: Conflictos ambientales y lenguajes de valoración**. Barcelona: Editorial Icaria, 2009.
- MENDONÇA, Daniel de. A Teoria da Hegemonia de Ernesto Laclau e a análise política brasileira. **Ciências Sociais Unisinos**, setembro-dezembro, ano/vol. 43, número 3. Universidade do Vale do Rio dos Sinos. São Leopoldo, Brasil. Pp.249-258.
- MIKLASZEWSKA, Justyna. **Global justice in a democratic world: contemporary liberal theories**. Cracovia: Rowman & Littlefield Publishers, 2021.
- NARDY, Afrânio. Uma leitura transdisciplinar do princípio da precaução. In: SAMPAIO, José Adércio Leite; WOLD, Chris; NARDY, Afrânio. **Princípios de Direito Ambiental: na Dimensão Internacional e Comparada**. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.
- OLIVEIRA, Luciano. Não fale do Código de Hamurabi: a pesquisa sócio-jurídica na pós-graduação em Direito. **Anuário dos Cursos de Pós-Graduação em Direito (UFPE)**, v. 13, p. 299-330, 2003.
- POGGE, Thomas, **What is Global Justice?** Revista de Economía Institucional, Vol. 10, No. 19, Second Semester, 2008.
- PRATES, Vinicius. **A natureza deslocada: construção dos sentidos da sustentabilidade nas revistas de economia e negócios Exame, Época Negócios e IstoÉ Dinheiro**. 220f. Tese (Doutorado em Comunicação e Semiótica) – Programa de Estudos PósGraduados em Comunicação e Semiótica, PUC-SP, São Paulo, 2013.
- SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. Uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 10a. edição revista, atualizada e ampliada. Livraria e Editora do Advogado, 2018.
- SANTOS, Boaventura de Sousa; CHAUI, Marilena. **Direitos humanos, democracia e desenvolvimento**. São Paulo: Cortez, 2013.
- SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.
- SHIVA, Vandana. **Biopirataria: a pilhagem da natureza e do conhecimento**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2001.
- VESENTINI, José William. **Controvérsias geográficas**. Epistemologia e Política. Confins. Revista franco-brasileira de geografia, v. 2, p. 2, 2008.
- VERDUM, Ricardo; BALAZOTE, Alejandro O.; HELM, Cecília Maria Vieira; GRANADO, Eliana M.; RADOVICH, Juan Carlos; BARTOLOMÉ, Leopoldo J. NUTI, Mírian Regini; SANTOS, Sílvio Coelho dos. **Integração, usinas hidrelétricas e impactos socioambientais**. Brasília, INESC, 2007.